

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 43/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.034674/2019-21, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME (código e-mec 2539), mantida pela Sociedade Educacional Seven & Cia S/S - EPP (código e-mec 16015), inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.448/0001-03.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAEME:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de pós-graduação lato sensu;

II - suspensão da oferta de novas turmas de cursos de pós-graduação lato sensu;

III - sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado;

IV - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES;

V - atualização do sistema e-MEC sobre os reais representantes institucionais e dirigentes da IES, inclusive quanto à possível transferência de manutenção, caso tenha ocorrido após a emissão da Portaria 450/2017;

VI - inclusão, nos presentes autos, dos cadastros e registros comerciais de entidades e empresas não credenciadas junto ao MEC cujo objeto social esteja relacionado à oferta de educação superior e que tiveram ou tem participação societária dos representantes institucionais e dirigentes da IES ou de seus familiares em linha direta ou colateral, esclarecendo detalhadamente tais relações societárias.

VII - inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

VIII - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAEME, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Coroatá/MA;

IX - divulgação, à expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as denúncias e ações judiciais objeto dos presentes autos, identificadas no item 7 da presente nota técnica, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAEME, em obediência a legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação naquele município.

Art. 3º Notificar e intimar a FAEME, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LEÃO COELHO

(Publicação no DOU n.º 159 de 19.08.2020, Seção 1, página 32-33)